



Número: **0800035-73.2019.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.820,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA (AUTOR)	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37380 625	02/12/2020 15:28	2578638_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo: 08000357320198150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Incialmente observa-se que o laudo pericial não graduou a lesão do autor de acordo com os danos corporais previstos na tabela da lei.

História da molesta atual?

REFERE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 22/04/2018 APRESENTANDO FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIREITO, SENDO SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO, DEPOIS FOI SUBMETIDA A NOVO TRATAMENTO PARA RETIRADA DO MATERIAL DE SÍNTSE. APRESENTA DOR E INSTABILIDADE DO JOELHO DIREITO. RX COM AFUNDAMENTO E ARTROSE PRECOCE.

ROL DE QUESITOS

- 1-Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico?
SIM, FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIREITO
- 2- A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente?
INVALIDEZ PERMANENTE.
- 3- Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?
LESAO COM SEQUELA IRREVERSIVEL, COM PROPORCIONALIDADE DE 75%.

Contudo, é possível identificar que a lesão apurada é **JOELHO DIREITO!**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:28:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215284798600000035668014>
Número do documento: 20120215284798600000035668014

Num. 37380625 - Pág. 1

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 15:28:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120215284798600000035668014>
Número do documento: 20120215284798600000035668014

Num. 37380625 - Pág. 2